



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@hotmail.com](mailto:prefeitura.borebi@hotmail.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

## L E I N° 568/2018

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO CARLOS VACA**, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Borebi **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à **NARCISO BENEDITO DE SOUZA**, RG. 11.415.500-8-SSP/SP, CPF 960.655.088-53, em relação a um **TERRENO SEM BENFEITÓRIAS**, com área de 250,00 metros quadrados, localizado na Rua José Marques Prado, s/n, Lote "B", nesta cidade de Borebi.

Artigo 2º.- O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para funcionar uma **SERRALHERIA**.

Artigo 3º.- As adaptações que se fizerem necessárias para funcionamento, deverão obrigatoriamente ser submetidas a apreciação e aprovação do Setor de Engenharia da Municipalidade e correrão por conta exclusiva da concessionária;

Artigo 4º.- Do contrato de concessão do direito real de uso do imóvel, deverá, obrigatoriamente, constar as seguintes cláusulas:

- a) A empresa concessionária, deverá funcionar ininterruptamente e não poderá ser dada ao imóvel finalidade diversa de sua original destinação;
- b) o prazo de concessão será de 10 (dez) anos, a partir da elaboração do instrumento contratual, ficando a concessionária obrigada a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI**

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000  
Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

CNPJ: 54.724.802/0001-73

[prefeitura.borebi@hotmail.com](mailto:prefeitura.borebi@hotmail.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

- colocar em funcionamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- c) o referido imóvel não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer ônus que venha gravá-lo;
- d) a concessionária deverá apresentar no ato, certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos de ações reais ou pessoais, ações cíveis, execuções, concordata e falência, quer em relação à pessoa jurídica, como também da pessoa física;
- e) a concessionária deverá funcionar no mínimo com 02 empregos diretos, a serem preenchidos, preferencialmente, por moradores deste município e devidamente registrados, obedecendo os recolhimentos junto a Previdência Social;
- f) a empresa concessionária não terá direito a qualquer indenização em relação as benfeitorias que forem construídas.

**Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá inserir no instrumento a ser lavrado, outras cláusulas de interesse público.**

**Artigo 5º.- No caso de não cumprimento das cláusulas mencionadas no artigo anterior, inclusive em relação ao pagamento das Tarifas de Água e Energia Elétrica, o imóvel ora cedido voltará a integrar o patrimônio do município, com as benfeitorias e construções nele introduzidas, não cabendo a concessionária qualquer indenização.**

**Artigo 6º.- O prazo previsto na letra “b” do artigo 4º, poderá ser prorrogado a critério do Executivo, mediante justificativa;**

**Artigo 7º.- A concessionária fica obrigada, como forma de preservação do meio ambiente, dar destino aos resíduos industriais.**

**Artigo 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.**

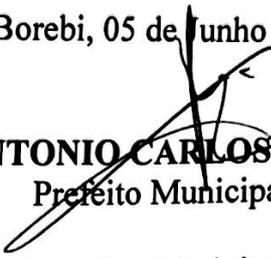
27 9

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000  
Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)  
[prefeitura.borebi@hotmail.com](mailto:prefeitura.borebi@hotmail.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Prefeitura do Município de Borebi, 05 de Junho de 2.018.

  
**ANTONIO CARLOS VACA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Setor dos Serviços de Administração em 05 de Junho de 2.018.

  
**IVANETE A. MORBI DO AMARAL**  
Chefe dos Serviços Administrativos

